



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## PROJETO DE LEI Nº 23/2023

**Autoria:** Nadia Filomena Dutra  
Franca  
**Nº do Protocolo:** 203/2023  
**Protocolado em:** 29/09/2023 15h26

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento geral do Município de Conselheira Pena para o exercício financeiro de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 97.470.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e setenta mil reais), discriminados pelos anexos que compõe esta Lei.

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei.

**Art. 3º** A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades de Governo e funções cujos desdobramentos estão constantes nos anexos integrantes desta lei.

I) DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>93.254.534,76</b>	<b>95,68%</b>
Receita Tributária	11.655.642,50	11,96%
Receita de Contribuição	2.100.924,00	2,16%
Receita Patrimonial	501.923,51	0,51%
Receita de Serviços	7.449.360,00	7,64%
Transferências Correntes	80.764.150,75	82,86%
Outras Receitas Correntes	248.065,00	0,25%
Dedução para Formação do FUNDEB	(9.465.531,00)	-9,71%
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>4.215.465,24</b>	<b>4,32%</b>
Operações de Crédito	9.922,50	0,01%
Alienações de Bens	49.975,00	0,05%
Transferências de Capital	4.155.567,74	4,26%
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>97.470.000,00</b>	<b>100%</b>





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



II) DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>87.212.491,64</b>	<b>89,48%</b>
Pessoal e Encargos Social	49.322.668,38	50,54%
Juros e Encargos Sociais	600.000,00	0,62%
Outras Receitas Correntes	37.289.823,26	38,32%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.257.508,36</b>	<b>10,52%</b>
Investimentos	7.764.158,36	7,97%
Amortização de Dívidas	1.500.000,00	1,54%
Reserva de Contingência	993.350,00	1,02%
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>97.470.000,00</b>	<b>100%</b>

III) ORGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$
<b>01 - LEGISLATIVO</b>	<b>4.450.000,00</b>
01.01 - Câmara Municipal	4.450.000,00
<b>02 - EXECUTIVO</b>	<b>93.020.000,00</b>
02.01 - Gabinete da Prefeita	3.601.275,00
02.02 - Sistema de Controle Interno	271.500,00
02.03 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	6.797.117,36
02.04 - Secretaria Municipal da Fazenda	6.378.235,01
02.05 - Secretaria Municipal de Assistência Social	3.605.270,75
02.06 - Secretaria Municipal de Educação	23.944.011,52
02.07 - Secretaria Municipal de Saúde	25.801.987,86
02.08 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	2.117.200,00
02.09 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	9.278.552,50
02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.281.500,00
02.11 - Reserva de Contingência	943.350,00
03.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)	9.000.000,00
<b>TOTAL DE DESPESA FIXADA</b>	<b>97.470.000,00</b>

IV) DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$	EM %
01 - Legislativa	4.450.000,00	4,57%
04 - Administração	8.617.500,00	8,84%
06 - Segurança Pública	353.600,00	0,36%
08 - Assistência Social	3.474.270,75	3,56%
09 - Previdência Social	3.228.017,36	3,31%
10 - Saúde	26.258.662,86	26,94%
12 - Educação	23.487.336,52	24,10%
13 - Cultura	603.200,00	0,62%
15 - Urbanismo	2.694.577,50	2,76%





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



16 - Habitação	131.000,00	0,13%
17 - Saneamento	8.970.500,00	9,20%
28 - Gestão Ambiental	105.000,00	0,11%
20 - Agricultura	552.500,00	0,57%
23 - Comércio e Serviço	810.000,00	0,83%
24 - Comunicação	126.500,00	0,13%
25 - Energia	2.115.775,00	2,17%
26 - Transporte	6.468.975,00	6,64%
27 - Desporto e Lazer	327.000,00	0,34%
28 - Encargos Especiais	3.702.235,01	3,80%
99 - Reserva de Contingência	993.350,00	1,02%
<b>TOTAL DE DESPESA FIXADA</b>	<b>97.470.000,00</b>	<b>100%</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

~~I - A abrir, no curso da execução orçamentária de 2024, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, tendo como fonte anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;~~

~~II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001;~~

~~III - A movimentação de recursos entre fontes existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964 na abertura de Créditos Suplementares.~~

~~IV - Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, reduzindo em igual valor em outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro.~~

**Parágrafo único.** ~~Dos créditos adicionais de que trata o Inciso I, 10% (dez por cento) poderão ocorrer somente nas dotações orçamentárias da categoria econômica de pessoal e encargos sociais, e 15% (quinze por cento) para suprir dotações que apresentarem insuficiência orçamentária.~~

**Emenda n.º 001/2023 ao Projeto de Lei 023/2023 - Aprovada na 16ª reunião ordinária realizada no dia 21/12/2023- aprovada por 06x05)**

" Art. 4º- Mediante Lei aprovada na Câmara, poderá o Executivo:

I- Abrir crédito suplementares, no curso da execução orçamentária de 2024, da despesa total fixada





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



por esta Lei, tendo como fonte de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias nos termos do inciso III do § 1.º do art.43 da Lei Federal n.º 4.320/1964;

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº163 de 04 de maio de 2001;

III - Movimentar recursos entre fontes existentes no mesmo crédito orçamentário, no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964 na abertura de Créditos Suplementares.

IV - Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, reduzindo em igual valor em outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro.

Parágrafo único. Os créditos adicionais para suprir dotações que apresentarem insuficiência orçamentária, serão autorizadas por Lei aprovada na Câmara"

~~**Art. 5º** Fica autorizado a abertura de Crédito Suplementares, mediante Decreto, com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, o total apurado do Balanço Patrimonial.~~

**( Emenda n.º 001/2023 ao Projeto de Lei 023/2023 -Aprovada na 16ª reunião ordinária realizada no dia 21/12/2023- aprovada por 06x05)**

Art. 5º- A abertura de Crédito Suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, o total apurado do Balanço Patrimonial, serão autorizadas por Lei aprovada na Câmara."

**Parágrafo único.** Os créditos suplementares abertos com recursos do superávit financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no Inciso I do art. 4º.

**Art. 6º** Fica autorizado a abertura de Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, o total de excesso verificado no exercício.

**Parágrafo único.** Os créditos suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido Inciso I do art. 4º.

**Art. 7º** Integram a presente Lei as informações e anexos definidos na Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2024.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena, 29 de Setembro de 2023.

**NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA**  
**Prefeita**

Documento assinado digitalmente por Nádia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **JUTSB-KSEZO-GBLXP-G3T51-YKUBK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -  
Contato: (33) 3261-3500 - Email: [secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br](mailto:secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br) - Site:  
<http://www.conselheiropena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## MENSAGEM DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

### EXERCÍCIO 2024

### DO CONCEITO BÁSICO E OBJETIVO

A Lei Orçamentária Anual, depois de sancionada a Lei de Responsabilidade Fiscal, ratificou como uma peça importantíssima no processo de planejamento governamental.

A partir desse marco na história do setor público, ficou mais contundente a aplicabilidade da cultura do planejamento governamental, ou seja, passamos discutir assuntos o que antes era apenas uma teoria, tais como:

1. As metas fiscais;
2. Os limites de gastos, de endividamento e equilíbrio das contas;
3. A organização, a prevenção e o controle interno;
4. Consolidação dos dados;
5. A transparência das ações de governo em relação à população;
6. A Responsabilidade fiscal.

A partir daí, abriu-se um novo capítulo na história da Administração Pública sobre finanças públicas que estabeleceram o foco nos resultados, exigindo nova dimensão para o Planejamento Governamental.

Sabemos que a Lei Orçamentária Anual deverá demonstrar compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Hoje, mais do que nunca, a articulação entre os três planos orçamentários é regra essencial da boa conduta fazendária. Em vários trechos, a Lei Fiscal condiciona a movimentação orçamentária à adequada previsão no PPA e na LDO.

O sistema orçamentário brasileiro é composto do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, cabendo a cada qual uma função na atividade de planejar.

O Orçamento Anual é o instrumento ser o elo entre o planejamento e a execução física e financeira das ações de governo, apresenta os meios para chegar aos fins, ou melhor, os recursos financeiros a serem obtidos e a alocação destes para atender aos objetivos e às metas pretendidas.

Possui um caráter autorizativa para os gestores públicos, pois estabelece limites de despesas, em função da receita estimada, para que a administração atue.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## DAS NORMAS LEGAIS

A elaboração e execução da LOA são reguladas por diversos instrumentos legais. Desde a Lei maior do país até as leis locais, são fixadas normas de regulamentação do Orçamento Anual, que estabelecem, entre outros, seus princípios, conteúdo, forma, prazo para envio ao Legislativo, vedações e condições a emendas.

Dessa legislação destacam-se:

A Constituição Federal, que, dentro do Título VI – da Tributação e do orçamento (arts. 145 e seguintes), dedica uma seção inteira aos orçamentos públicos (arts 165 a 169). Na constituição estão as normas básicas sobre as obrigações do Estado de solucionar problemas públicos e sobre os direitos dos cidadãos de participar nas decisões;

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre a elaboração de orçamentos e balanços das entidades de Administração Pública. Da Lei Federal nº 4.320/1964, constam normas técnicas pelas quais os orçamentos são padronizados, visando propiciar dados para fins de coordenação de planos de despesas.

A Lei Complementar nº 101/2000, que, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, fixa regras para a elaboração e a execução orçamentárias, a fim de adequar tais processos à sua finalidade.

A Lei Orgânica Municipal e leis ordinárias nas qual o Município dispõe sobre normas específicas de gestão financeira das suas receitas e das suas despesas, inclusive da sua própria organização administrativa e da participação da sociedade local no controle das suas transações.

As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## CONTEÚDO

Orçamento é composto de RECEITA estimada e DESPESA fixada, em valores iguais adicionados e valor fixado da RESERVA DE CONTINGÊNCIA, conforme comentado a seguir.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO

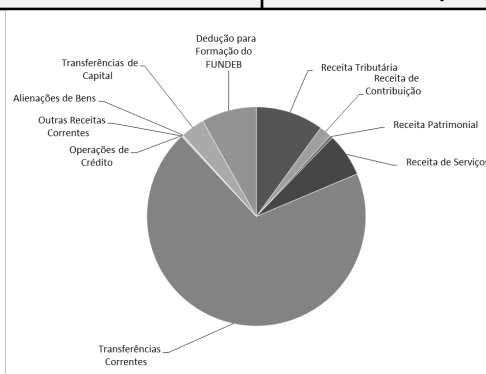


#### Da Receita

O total da receita, que consta nas leis de Orçamento, é denominado receita prevista ou estimada, ou seja, uma expectativa de entrada de dinheiro no cofre do município. O total apurado ao fim do exercício financeiro, já mencionado, é denominado receita realizada ou arrecadada.

A receita Pública, para fins orçamentários, é classificada, por força de lei, em dois grandes grupos: Receitas Correntes e Receitas de Capital. A primeira provém da execução de atividades, de várias naturezas, próprias do Município, assim como das transferências constitucionais e conveniadas recebidas, a segunda, provém de certas atividades, executadas pelos municípios, que, envolvem ora alienações de bens e direitos, ora assunção de empréstimos e financiamentos, ora recuperação do principal de empréstimos feitos a terceiros, conforme discriminado a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>93.254.534,76</b>	<b>95,68%</b>
Receita Tributária	11.655.642,50	11,96%
Receita de Contribuição	2.100.924,00	2,16%
Receita Patrimonial	501.923,51	0,51%
Receita de Serviços	7.449.360,00	7,64%
Transferências Correntes	80.764.150,75	82,86%
Outras Receitas Correntes	248.065,00	0,25%
Dedução para Formação do FUNDEB	(9.465.531,00)	-9,71%
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>4.215.465,24</b>	<b>4,32%</b>
Operações de Crédito	9.922,50	0,01%
Alienações de Bens	49.975,00	0,05%
Transferências de Capital	4.155.567,74	4,26%
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>97.470.000,00</b>	<b>100%</b>



A LRF estabelece que as previsões de receita observarão as normas técnicas e as legais, considerarão os efeitos das alterações, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativos de sua evolução e da







# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



projeção com a devida metodologia de cálculos e das premissas utilizadas.

#### **Da Despesa Pública**

São todos os gastos que o governo realiza, no sentido de cumprir as funções e as obrigações que lhe competem na sociedade. Em termos orçamentários, podem-se conceituar despesa pública como os objetivos e os limites.

Como já se citamos anteriormente, a função mais importante da Lei do Orçamento, além de estimar a receita pública, é fixar a despesa nos limites considerados adequados para viabilizar o plano de trabalho proposto e aprovado pelo Poder Legislativo.

Para esta classificação caberá à administração Pública definir códigos locais para cada unidade orçamentária, dividimos da seguinte forma o orçamento:

III) ORGAO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$
<b>01 - LEGISLATIVO</b>	<b>4.450.000,00</b>
01.01 - Câmara Municipal	4.450.000,00
<b>02 - EXECUTIVO</b>	<b>93.020.000,00</b>
02.01 - Gabinete da Prefeita	3.601.275,00
02.02 - Sistema de Controle Interno	271.500,00
02.03 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	6.797.117,36
02.04 - Secretaria Municipal da Fazenda	6.378.235,01
02.05 - Secretaria Municipal de Assistência Social	3.605.270,75
02.06 - Secretaria Municipal de Educação	23.944.011,52
02.07 - Secretaria Municipal de Saúde	25.801.967,86
02.08 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	2.117.200,00
02.09 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	9.278.552,50
02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.281.500,00
02.11 - Reserva de Contingência	943.350,00
<b>03.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)</b>	<b>9.000.000,00</b>
<b>TOTAL DE DESPESA FIXADA</b>	<b>97.470.000,00</b>

No modelo orçamentário que temos em vigência previsto pela Lei Federal nº

4.320/1964, são observadas classificações para a despesa e para a receita. Da despesa, as principais são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos.

As unidades orçamentárias os segmentos da administração direta ou administração indireta a que são consignados no orçamento as dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição, incluído nesse caso os fundos municipais.

Apenas para melhor visualização, segue o gráfico que é possível dimensionar a distribuição do orçamento.

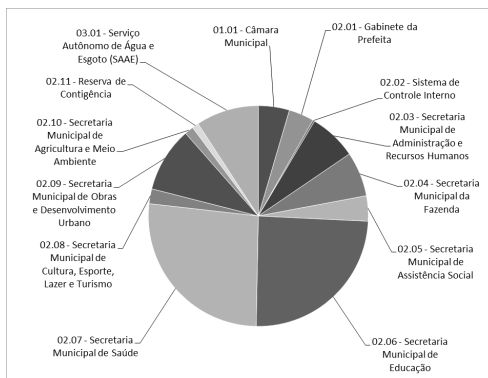




# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



Ainda, classificamos as despesas por função, para melhor entendimento dos ilustres Vereadores, sendo que o percentual é em relação ao valor total previsto no orçamento, conforme segue:

IV) DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$	EM %
01 - Legislativa	4.450.000,00	4,57%
04 - Administração	8.617.500,00	8,84%
06 - Segurança Pública	353.600,00	0,36%
08 - Assistência Social	3.474.270,75	3,56%
09 - Previdência Social	3.228.017,36	3,31%
10 - Saúde	26.258.662,86	26,94%
12 - Educação	23.487.336,52	24,10%
13 - Cultura	603.200,00	0,62%
15 - Urbanismo	2.694.577,50	2,76%
16 - Habitação	131.000,00	0,13%
17 - Saneamento	8.970.500,00	9,20%
28 - Gestão Ambiental	105.000,00	0,11%
20 - Agricultura	552.500,00	0,57%
23 - Comércio e Serviço	810.000,00	0,83%
24 - Comunicação	126.500,00	0,13%
25 - Energia	2.115.775,00	2,17%
26 - Transporte	6.468.975,00	6,64%
27 - Desporto e Lazer	327.000,00	0,34%
28 - Encargos Especiais	3.702.235,01	3,80%
99 - Reserva de Contingência	993.350,00	1,02%
<b>TOTAL DE DESPESA FIXADA</b>	<b>97.470.000,00</b>	<b>100%</b>

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **JUTSB-KSEZO-GBLXP-G3T51-YKUBK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

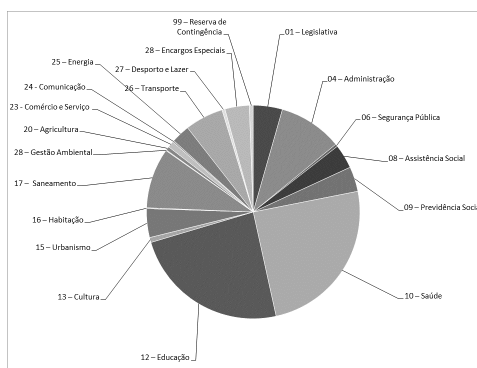




# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



O presente orçamento é composto de valores que se originaram de cálculos e análises da evolução da receita e o comportamento da despesa do município com base no exercício de 2020, 2021, 2022 e parte do exercício de 2023.

Também foram matérias de análise, o resto a pagar (dívida flutuante) existente em relação ao resultado primário atualizado e o serviço da dívida a pagar (dívida fundada interna), conforme segue em anexo nos quadros.

A receita fixada terá como fonte à arrecadação de tributos municipais, transferência corrente da União e dos Estados e transferências de recurso vinculadas da União e dos Estados. A despesa foi fixada e subdividida em dois grandes grupos:

**Despesas Correntes** - despesas de manutenção contínua, tais como: despesa de pessoal, materiais de consumo, serviços etc, para execução destas despesas o município usará os recursos previstos na categoria receitas correntes.

**Despesas de Capital** - despesas temporárias definidas através de programas e metas de investimentos, tais como construção de escolas, aquisição de veículos e aquisição de Imóveis etc, para ocorrer às despesas fixadas de capital, será usado como contrapartida o superávit da receita corrente mais os recursos estimados na categoria receitas de capital.

Foram fixados para aplicação dos índices Constitucionais, conforme anexos e tabelas explicativas juntados no processo enviado a essa Casa.

Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação das receitas tributárias e Constitucionais na manutenção da Educação, Art. 212 da Constituição Federal.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



Base de Cálculo	59.445.492,50
Valor legal mínimo conforme Art. 212 CF (25%)	14.861.373,13
A - Gasto com Educação	7.712.784,02
B - Fundeb + VAAT + Rendimentos	13.627.500,00
C - Dedução Fundeb	9.465.531,00
D - Diferença Fundeb e Dedução Fundeb (B-C)	4.161.969,00
Previsão de Gasto com a Educação (A+B-D)	17.178.315,02
Percentual de aplicação orçado	28,90%

Mínimo de 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do FUNDEB na manutenção do pagamento dos profissionais do magistério da educação básica.

Valor previsto do FUNDEB +VAAT + Rendimentos	13.627.500,00	%
Valor orçado para pagamento dos prof. Educ. Básica	13.349.500,00	97,96%
Valor orçado para custeio da educação básica	278.000,00	2,08%

Mínimo de 15% (quinze por cento) de aplicação das receitas tributárias e Constitucionais na manutenção das atividades básica de saúde, EC nº 29/2000.

Base de Cálculo	57.095.492,50
Valor legal mínimo conforme CF/88 (15%)	8.564.323,88
Previsão de Gastos com recursos próprios	10.859.698,52
Percentual de aplicação orçado	19,02%

Máximo de 60% (sessenta por cento) na manutenção de encargos pessoais, Art. 169 Constituição Federal e Art. 19, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

Descrição	Total R\$	%
Gastos com Pessoal Executivo (Prefeitura)	41.815.668,38	45,71%
Gastos com Pessoal Executivo (SAAE)	4.531.000,00	4,96%
Gastos com Pessoal Legislativo	2.976.000,00	3,26%
TOTAL	49.322.668,38	53,93%
Receita Corrente Líquida	91.329.534,76	
Percentual Permitido pela LC 101/00 (60%)	60,00%	
Percentual Orçado	53,93%	

Valor máximo de transferência ao Legislativo Municipal, conforme Art. 29/A da Constituição Federal.

Em anexo segue os quadros com as devidas informações orçamentária e financeira dos exercícios anteriores e o atual, que utilizamos como metodologia para estimarmos a receita e





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



consequentemente fixarmos as despesas de acordo com o nosso plano de governo. De igual modo, seguem os anexos para comprovação de que estamos cumprindo com aplicação dos índices constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas que regem sobre orçamento público.

Ao concluir, manifestamos aqui nosso empenho em elaborar um projeto tecnicamente mais aperfeiçoado e que reflete uma maior eficiência e racionalidade, bem como uma maior capacidade de planejamento do município. Os nossos objetivos e metas para o exercício de 2024 buscam traduzir as aspirações de nosso povo, de nossa comunidade e de seus variados segmentos.

Colocamo-nos à disposição dessa Egrégia Casa de leis, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, na apreciação da proposta de Lei Orçamentária.

Atenciosamente.

**NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA**  
Prefeita

**ADEILDO RODRIGUES DA COSTA**  
Contador Geral - CRC/MG n° 64.810

Documento assinado digitalmente por Nádia Filomena Dutra Franca conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselhoireopena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselhoireopena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **JUTSB-KSEZO-GBLXP-G3T51-YKUBK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



#### MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,  
Srs. Vereadores,  
Povo de Conselheiro Pena,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo de Conselheiro Pena, o presente projeto de lei municipal que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”** em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

Elaboramos um projeto conforme os programas de Governo, e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais que trata sobre o assunto, pautando sempre guardar o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas. O Projeto de Lei estabelece claramente quanto aos limites de gastos previstos no texto constitucional, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, observando as metas e o controle do cumprimento destes limites.

Nossos objetivos e metas para o exercício de 2023 buscam traduzir, as aspirações de nossa gente, de nossa comunidade e dos seus variados segmentos.

Manifestamos aqui nosso empenho em elaborarmos um Projeto de Lei conforme as normas legais, que reflita maior eficiência e racionalidade, bem como uma maior capacidade de planejamento.

Para clarear qualquer questionamento, dúvida que porventura surgir, colocamos a disposição desta Egrégia Casa a nossa equipe técnica, que está pronta para atendê-la e a seus pares.

Reiterarmos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Nadia Filomena Dutra Franca  
Prefeita de Conselheiro Pena



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -  
Contato: (33) 3261-3500 - Email: [secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br](mailto:secretariafazenda@conselheiropena.mg.gov.br) - Site:  
<http://www.conselheiropena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Anexos LoA 2024	Anexo Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **JUTSB-KSEZO-GBLXP-G3T51-YKUBK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -  
Contato: (33) 3261-3500 - Email: [secretariafazenda@conselhoipena.mg.gov.br](mailto:secretariafazenda@conselhoipena.mg.gov.br) - Site:  
<http://www.conselheiroipena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Nº 23/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 29/09/2023 10:48:58

**Hash Interno:** ywabr6yza90gbgibdacibtlv7uwt51zkfeeryl1g



### Chave de Verificação

**JUTSB-KSEZO-GBLXP-G3T51-YKUBK**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	<b>Assinado</b> em 29/09/2023 14:39

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **JUTSB-KSEZO-GBLXP-G3T51-YKUBK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

